



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA — BRASIL

LEI Nº 676, DE 21 DE JULHO DE 1965

CAMARÃO DE NORDE  
Câmara de Valença - Bahia  
Carta original

Alzani Silva dos Santos  
Tabela

Cria o Serviço Autônomo de  
Água e Esgoto e dá outras provi-  
dências.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado da Bahia:  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal,  
o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurí-  
dica própria, sede e fóro na cidade de VALENÇA, dispendo de autonomia  
econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na  
presente Lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município /  
de VALENÇA, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante /  
contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, //  
as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sis- /  
temas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sani- /  
tários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura os or- /  
gãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador fiscalizador da execução  
dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou /  
estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação /  
ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e es-  
gotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os  
serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços /  
de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre /  
os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com  
os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais  
e especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA — BRASIL

§ 2º - O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - Incumbido ao Diretor, ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora d'êlo.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e / outros valores próprios do Município, atualmente, destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgôto, tais como: taxas de água e esgôto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgôto, prolongamento de rédes por conta de terceiros, multas, etc.;

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgôto;

c) da subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota / do imposto de renda atribuída ao Município;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos / governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus / serviços;

CARTEIRO DE NOTAS  
Comarca de Valença - Bahia  
Senhores  
Data 26.11.84  
Alzeni Silva dos Santos  
Tabela



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA — BRASIL

CARTELA DE MÉRITO  
Comarca de Valença  
Bahia  
Alzani Silva dos Santos  
Tobola

g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem nos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização do Conselho Municipal, poderá o SAAZ realizar operações de crédito para a antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou renovação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAZ.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do Art. 56 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto dos prédios considerados habitáveis, situados nos loteadouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em loteadouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAZ conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10º - O SAAZ terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação dos Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Compete à administração do SAAZ admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regulamento interno.

Art. 11º - Aplicam-se ao SAAZ, naquilo que disso respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA — BRASIL

isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

Art. 12º - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do / Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13º - Fica aberto o crédito especial de Cr. \$300.000 (trezentos mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.

Art. 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias a contar da data da vigência desta Lei para a aprovação do Regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valença, 21 de julho de 1965.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Secretário

CANTONIO DE MORAES  
Secretaria de Valença - Bahia  
Secretaria  
Data 26/07/65  
Alzenil Silva dos Santos  
Tabela